

## 2.2 — 2. Legislação

## Reabilitação urbana:

Decreto-Lei n.º 104/2004. *Diário da República*, 7 Mai. 2004, Série I, n.º 170.

Regime jurídico da urbanização e edificação:

Lei n.º 60/2007. *Diário da República*, 4 Set. 2007, Série I, n.º 170.

(sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).

Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural e Arqueológico:

Lei n.º 107/2001. *Diário da República*, 8 Set. 2001, Série I-A, n.º 209.

## 2.3 — Ref. A6)

## 2.3 — 1. Monografias e publicações periódicas

ABREU, A. Cancela de (coord.) — *Paisagem. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano*, Lisboa, 1997

BOLOS I CAPDEVILA, Maria de — *Manual de Ciencia del Paisaje. Teorías, métodos y aplicaciones*, Barcelona, Ed. Masson, 1992

LACOSTE, Yves (tradução de Telma Costa) “Dicionário de Geografia — Da Geopolítica às Paisagens”, Teorema

MAGALHÃES, M. — *A Arquitectura Paisagista — Morfologia e Complexidade*, Lisboa: Editorial Estampa, 2001

MATOS, J. — *Fundamentos de informação geográfica*, Lidel, Col. Geomática, 2001

RIBEIRO, O. — *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa: Sá da Costa, 1993

## 2.3 — 2. Legislação

Convenção Europeia da Paisagem (aprovada em Florença, 20 de Outubro de 2000):

Decreto n.º 4/2005 de 14 de Fevereiro.

Conservação da Natureza e Paisagem:

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24.4, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24.2 (replicação integral)

Lei de Bases do Ordenamento do Território:

Lei n.º 54/2007. *Diário da República*, 11 Ago. 1998, Série I, n.º 168 (Primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto).

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território:

Lei n.º 58/2007. *Diário da República*, 4 Set. 2007, Série I, n.º 170.

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (replicação integral).

## 2.4 — Ref. A7)

## 2.4 — 1. Monografias e publicações periódicas

ASCENSÃO, João Oliveira — *Direitos de Autor e Direitos Conexos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998

GONÇALVES, Zita Maria Romero — *Processamento de Texto: uma Ferramenta para o Ensino da Língua Materna*. Porto: Edições Asa, 1995

LEGENDRE, Bertrand (dir.) — *Les Métiers de l'Édition*. Paris: Electre-Éditions du Cerde da la Libraire, 2007

MARTINS, Jorge Manuel — *As Profissões do Livro: Editores e Gráficos, Críticos e Livreiros*. Porto: Verbo, 2005

## 2.5 — Ref. A8)

## Legislação:

Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio

Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Portaria n.º 217/2003 de 10 de Março, DR n.º 58, Série I-B

Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, DR n.º 105, Série I -A

Portaria n.º 246/98 de 21 de Abril, DR n.º 93, Série I-B

Decreto-Lei n.º 330/95 de 14 de Dezembro, DR n.º 287, Série I-A

Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro, DR n.º 31, Série I

Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, DR n.º 5, Série I

Decreto-Lei n.º 211/86, de 31 de Julho, DR n.º 174, Série I

Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de Setembro, DR n.º 201, Série I

Portaria n.º 50/85, de 25 de Janeiro, DR n.º 21, Série I

Decreto-Lei n.º 349-C/83, de 30 de Julho, DR n.º 174, 7.º suplemento, Série I alterado pelo Decreto-Lei n.º 357/85, de 2 de Setembro., Dr n.º 201, Série I

Decreto-Lei n.º 235/83 de 31 de Maio, Dr n.º 125, Série I alterado pelo Decreto-Lei n.º 357/85 de 2 de Setembro. DR n.º 201, Série I

Decreto n.º 599/76 de 23 de Julho, DR n.º 171, Série I

Alteração ao Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto 47 723 de 20 de Maio de 1967., DR n.º 119, suplemento, Série I

Decreto n.º 46 658, DR n.º 264, Série I, de 1965-11-20.

Recursos WEB: www.portaldahabitacao.pt

29 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

201748948

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 11337/2009

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de Fevereiro, e 55/2007, de 12 de Março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de acções, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, contudo, que em situações fundamentais possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a ENEOP2 — Exploração de Parques Eólicos, S. A., requereu ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento denominado Parques Eólicos de Bustelo e Cinfães, que pretende construir em áreas percorridas por incêndios ocorridos em 1999, 2000, 2002 e 2005.

Considerando que este empreendimento contribui para o cumprimento das metas referentes ao desenvolvimento das energias renováveis e à emissão de gases por efeito de estufa a que Portugal se obrigou no quadro da União Europeia e do Protocolo de Quioto;

Considerando não só as manifestas vantagens ambientais das energias renováveis mas também o contributo para o desenvolvimento da economia nacional que o investimento associado ao mesmo vai permitir, uma vez que os aerogeradores a instalar são produzidos em Portugal;

Considerando que o projecto já mereceu declaração de impacte ambiental favorável condicionada, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que o município de Cinfães, onde se localiza o empreendimento, tem Plano Director Municipal em vigor, devendo os actos necessários à sua implementação serem praticados de acordo com o previsto neste instrumento de gestão territorial;

Considerando, por último, que os incêndios que atingiram a área de implantação do empreendimento se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme documento emitido pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, é reconhecido o relevante interesse geral do empreendimento Parques Eólicos de Bustelo e Cinfães, localizada nas freguesias de Alhões, Bustelo, Cinfães, Gralheira e Tendais, município de Cinfães, e, consequentemente, determinado o levantamento das proibições estabelecidas no mesmo diploma legal na área percorrida pelos incêndios acima referidos, abrangida por aquele empreendimento e indicada na planta anexa ao presente despacho.

1 de Abril de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

